



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.225.933/0001-34, neste ato representada por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINDBGESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.936.861/0001-08, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SIACESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.660.352/0001-20, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SIETEX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.649.645/0001-07, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SIMEFRE - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, CNPJ nº 62.520.960/0001-30, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SIMMESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.646.138/0001-10, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINAEMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.645.460/0001-24, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINAFER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.537.451/0001-10, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINBEVIDROS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.650.346/0001-92, neste ato representado por suas procuradoras Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINDAREIA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 53.309.050/0001-11, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

Rubricar
Ml

DS
T

DS
SNGFF

Rubrica
RLL



SINDEXMIN - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.644.117/0001-65, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINDIBOR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.649.264/0001-28, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINDICARNES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.984.168/0001-00, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINDICEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 49.467.087/0001-09, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINDICERCON - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.532.825/0001-04, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINDIENERGIA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.524.212/0001-08, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINDIFORJA - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA, CNPJ nº 62.470.695/0001-22, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINDIFUMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.648.530/0001-06, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINDIGRAF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 61.010.237/0001-48, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINDINSTALAÇÃO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.655.659/0001-33, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 46.567.772/0001-00, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

Rubricar

DS

DS

Rubrica



SINDITÊXTIL - SIND IND DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFIC; DE LINHAS, ARTIG. DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFIC. E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.636.253/0001-03, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINDMILHO&SOJA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 47.463.021/0001-07, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.646.633/0001-29, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINPA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.648.548/0001-08, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SINPRIFERT - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTES, CNPJ nº 62.660.345/0001-29, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SIPEP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.643.366/0001-36, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

SIRESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.300.439/0001-97, neste ato representado por suas procuradoras, Sra. Tamiris Araújo Caixeta e Sra. Mariane Almendro Fabiano;

E

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 54.751.375/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Carvalho Cardoso e por sua procuradora, Dra. Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025** e a data-base da categoria em 01º de setembro.

Rubricar
Ma

DS
T

DS
SNGPF

Rubrica
RL



CLÁUSULA SEGUNDA – ABRAGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a categoria profissional dos administradores nas indústrias. Este IC abrange tão somente as categorias e territórios em intersecção com o que consta no registro sindical das entidades convenentes. Os municípios deste IC que não estão sendo representados pelos sindicatos convenentes, estão representados pela Federação desta Convenção Coletiva, que representa os municípios inorganizados em sindicatos.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que o reajuste salarial dos empregados pertencentes à categoria liberal dos Administradores no Estado de São Paulo obedecerá aos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante do correspondente empregador, devendo ser obedecidas as condições que forem estabelecidas ou estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas terceira desta Convenção, serão igualmente adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Ao serem majorados os salários na conformidade da cláusula terceira desta Convenção, serão igualmente adotados os mesmos critérios de quitação de diferenças salariais que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, quando oferecida a correspondente contraprestação, o desconto em folha referente a: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado, nos termos do art. 462 da CLT.

Parágrafo único - Fica permitido às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, desde que autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da anuidade do Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo - SAESP, que será descontada mensalmente.

Rubricar
Ml

DS
T

DS
SNGFF

Rubrica
RLL



RELAÇÕES SINDICAIS

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, as empresas descontarão da folha de pagamento dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção Coletiva, associados ou não, nos moldes da tese de repercussão geral fixada pelo STF no TEMA 935, a título de Contribuição Assistencial, o percentual de 3,0% (três por cento) dividido em duas parcelas iguais de 1,5% (um e meio por cento) cada, a serem descontadas nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2024, respectivamente.

Parágrafo 1º - Os empregados poderão, individualmente, exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Convenção Coletiva, por escrito na Sede do Sindicato Profissional, mediante protocolo em duas vias. Para os empregados residentes fora do município de São Paulo, a oposição poderá ser feita por intermédio dos correios, por carta com aviso de recebimento (AR), postada também no prazo de 30 dias após a data da assinatura da presente norma.

Parágrafo 2º - A importância descontada na forma desta cláusula, deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto, através de guias/boleto fornecidas pelo Sindicato Profissional, as quais identificarão a conta bancária para este fim.

Parágrafo 3º - O Sindicato Profissional irá fornecer para empresas relação nominal dos trabalhadores que apresentarem oposição a cobrança da contribuição prevista nessa cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo de exercício do direito de oposição previsto no parágrafo 1º.

Parágrafo 4º - O Sindicato Profissional deverá informar aos trabalhadores integrantes da categoria em seu site, no dia seguinte à assinatura desta Convenção, com destaque na página inicial, bem como por outros meios claros e diretos, aos descontos da contribuição assistencial, inclusive no que concerne ao período para o exercício do direito de oposição ao desconto salarial.

Parágrafo 5º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT. As Entidades Patronais também estão isentas de quaisquer responsabilidades acerca da presente cláusula, incluindo eventuais discussões em ações coletivas.

Parágrafo 6º - As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação

Rubricar
Ma

DS
T

DS
SNGFF

Rubrica
RLL



judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados e pagamento de multas/ indenizações, as entidades de trabalhadores, efetivas beneficiárias dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos e condenações, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa e/ ou Entidades Patronais, estes serão isentos de qualquer responsabilidade, incluindo ações judiciais e administrativas, podendo, ainda, cobrar do Sindicato Profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa e/ ou Entidades Patronais notificar o Sindicato Laboral acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Regras para a Negociação

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas vigentes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NOVA - MULTA

Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão multa correspondente a 4% (quatro por cento) salário-mínimo nacional, por cláusula descumprida, que reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva, ficam estendidas aos empregados representados, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta convenção coletiva, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente convenção coletiva ou seja **01.09.2024**.

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

DocuSigned by:
Tamiris Araújo Caixeta
F2B6A37F717A455...

TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA

Procuradora

Assinado por:
Mariane Almendro
DD29F8AB34D9487...

MARIANE ALMENDRO FABIANO

Procuradora

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rubrica 
DS 



SINDBGESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

SIACESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SIETEX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SIMEFRE - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS

SIMMESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINAEMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINAFER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINBEVIDROS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDAREIA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDEXMIN - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIBOR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICARNES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICERCON - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIENERGIA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIFORJA - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA

SINDIFUMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIGRAF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO



**SINDINSTALAÇÃO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS,
HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**SINDITÊXTIL - SIND IND DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; TINTURARIA, ESTAMPARIA E
BENEFIC; DE LINHAS, ARTIG. DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS
ARTIFIC. E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDMILHO&SOJA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO**

**SINPA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SINPRIFERT - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA
FERTILIZANTES**

SIPESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO

SIRESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Assinado por:

Roberto Carvalho Cardoso

E546F1D58F1445F...

ROBERTO CARVALHO CARDOSO

Presidente

DocuSigned by:

Suzana Natalia G F. Fernandes

89F130859F8E400...

SUZANA NATÁLIA GUIRADO FERREIRA FERNANDES

Procuradora

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO